

impugnação ao edital n. 53/2022

henry F freitas <henryfreitas@hotmail.com>

Qui, 17/11/2022 17:29

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Boa tarde prezados

Venho através desta apresentar impugnação ao edital n. 53/2022, requerimento em anexo.

**Att Henry Freitas
HSF COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 34.853.292/0001-27**



HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**

REF. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022

PROCESSO: 836464/2022

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 34.853.292/0001-27, Inscrição Estadual 13.783.574-4, com sede a Rua E, Residencial Despraiado, casa 1, quadra 1, Bairro Despraiado, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Henry da Silva Freitas, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1265428-0 Órgão Expedidor SSP/MT e CPF nº 914.504.381-72, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:



HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, e a referida impugnação deve ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando assim o direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Uma vez que o edital estipula o prazo de 3 dias úteis antecedente à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, visto que a licitação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2022.

DO INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Desta forma, a análise da pesquisa dos preços apresentados no edital tornam-se claro que foram utilizados como preço de referência defasados.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II,



HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Licitando com orçamento tão defasado da realidade atual é medida que não se sustenta do ponto de vista jurídico e legal, quer em razão do potencial comprometimento à competitividade do certame ou por não permitir um julgamento objetivo, tanto quanto por criar enorme insegurança jurídica para a licitação, distorcendo gravemente o oferecimento de propostas comerciais pelos proponentes e, mesmo, por configurar a defasagem uma nulidade insanável da licitação e do contrato que nela tiver origem.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante a nobre pregoeira, requerer o que segue:

- a) Seja aceito o pedido de impugnação;
- b) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível;
- c) Que seja republicado o edital, sanado o vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2022.

HENRY DA SILVA Assinado de forma digital
por HENRY DA SILVA
FREITAS:914504 FREITAS:91450438172
38172 Dados: 2022.11.17
18:14:24 -03'00'

HENRY DA SILVA FREITAS

CPF 914.504.381-72 E CNPJ 34.853.292/0001-27